



## ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

CNPJ 35.634.435/0001-72

LEI Nº. 154/2008.

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social-FMHIS e Institui o Conselho-Gestor do FMHIS, e dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A presente Lei, cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e Institui o Conselho-Gestor do FMHIS.

## CAPÍTULO I DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

### Seção I

#### Objetivos e Fontes

**Art. 2º.** Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

**Art. 3º.** O FMHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Município de Pariconha, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS.

### SEÇÃO II

#### Do Conselho Gestor do FMHIS

**Art. 4º** O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.

**Art. 5º.** O Conselho-Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades do Poder Executivo e da sociedade civil, os quais serão 01 titular e 01 suplente, nomeados através de Portaria do Prefeito Municipal, mediante indicações das respectivas entidades:

I – da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio-Ambiente;

III – da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo;

IV – da Secretaria Municipal de Saúde;

V – da Câmara Municipal de Vereadores;

VI – do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pariconha;

VII – da Pastoral da Criança;

VIII – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 1º.** A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**§ 2º.** O Presidente do Conselho-Gestor do FMHID exercerá o voto de qualidade.

### Seção III

#### Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

**Art. 6º.** As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;



## ESTADO DE ALAGOAS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

CNPJ 35.634.435/0001-72

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos.

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenção na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.

§ 1º. As ações de que trata o “caput” deste artigo, passam a integrar a relação de ações contidas na Lei do PPA 2006/2009, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009.

§ 2º. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

#### Seção IV

##### Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

**Art. 7º.** Ao Conselho-Gestor do FMHIS, compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais observado o disposto nesta Lei, e política e o plano municipal de habitação.

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FMHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º. As diretrizes e critérios previstos no inciso I, do “caput” deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho-Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º. O Conselho-Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º. O Conselho-Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

#### CAPÍTULO II

##### Disposições Gerais, Transitórias e Finais

**Art. 8º.** Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º.** Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA, EM 22 DE AGOSTO DE 2008.

Maurílio Meira da Silva  
PREFEITO

Publicada e registrada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2008 (dois mil e oito).